O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.847 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI 25 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1° Fica instituído o 25 de novembro como o dia Municipal de combate ao feminicídio, no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; a promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher; a difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 2° A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de agosto de 2020.

NOEL PEDROSA DE MELLO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela